PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 167
Mov. 64

COHAPAR
Companhia de Habitação do Paraná

ATA Nº 185/DELI/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021

OBJETO: Seleção de empresas para produção de empreendimento habitacional

COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO – Ato n.º 219/PRES, de 06/07/2021

Presidente: Elizabete Maria Bassetto

Membros: Rodrigo Malagurti Di Lascio, Nara Thie Yanagui, Bruno Costa Schroeder, Harisson Guilherme Françóia e Jeferson Santiago de Alencar.

DA REUNIÃO:

Data: 18 de novembro de 2021

Considerando a situação de pandemia do COVID-19, em conformidade com a legislação estadual e com as instruções normativas internas, bem como a cessação de atendimento presencial no âmbito da COHAPAR, não foi realizada sessão presencial com transmissão em tempo real.

OBJETIVO: Nova análise e julgamento da documentação apresentada pela empresa **CONSTRUTORA CASARIN EIRELI.**, protocolada sob o nº **17.877.609-6**, que manifestou interesse em estabelecer cooperação com a COHAPAR – Companhia de Habitação do Paraná para ampliar o acesso à moradia por famílias com renda mensal bruta de até 03 (três) salários mínimos nacionais, por meio de financiamento junto à Caixa Econômica Federal – CAIXA, com recursos do FGTS e aporte de recursos financeiros pela Cohapar para fins de pagamento de parte do valor de aquisição da unidade, por pretendentes previamente inscritos no Sistema de Cadastro Habitacional do Paraná – SCHaP da COHAPAR, disponibilizando as unidades habitacionais do empreendimento abaixo:

MUNICÍPIO	N.º DE TOTAL DE UNIDADES DO EMPREENDIMENTO	N.º DE TOTAL DE UNIDADES DISPONIBILIZADAS À COHAPAR	FASE DO EMPREENDIMENTO
Atalaia- PR	60 casas	60 casas	APROVAÇÃO EM TODAS AS FASES DA CAIXA

BREVE HISTÓRICO: o processo em tela já foi objeto de julgamento através da ata nº 41/DELI/2021, onde a empresa proponente havia sido impedida de prosseguir no certame diante de pendência apresentada junto ao Conselho Nacional de Justiça – CNJ. Após interpor recurso contra a decisão, que foi julgado procedente pela Comissão Especial e Ratificado pela autoridade competente, em novo julgamento através da ata nº 146/DELI/2021 a empresa foi habilitada e o processo seguiu para adjudicação e homologação parcial (Proposição 83), porém em 29/10/2021 (mov. 49) a empresa encaminhou nova Manifestação de Interesse. Como o processo encontrava-se com a Secretaria Geral – SEGE para deliberação em Reunião de Diretoria Executiva, este foi retirado de pauta e encaminhado para o DELI que, seguindo o disposto no Esclarecimento nº 03, reencaminhou para a SUPG para reanálise.

ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

Inserido ao protocolo **17.877.609-6** por: **Rodrigo Malagurti Di Lascio** em: 18/11/2021 09:29. As assinaturas deste documento constam às fls. 170a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **aa3bd7791dd8aa2e43387d3aa8d7fc0f**.

Destaca-se que a conclusão da Comissão Especial tomou por base a Nota Técnica 159/2021 – DVIP – mov. 59, abaixo transcrita, bem como a análise realizada pelo DELI.

Nota Técnica 159/2021 – DVIP

"Assunto: Análise de documentos de habilitação técnica – CH Nº 01/2021 -CONSTRUTORA CASARIN LTDA. - ATALAIA/PR – 60 UH - Processo Digital: 17.877.609-6

Trata-se de Nota Técnica quanto à análise dos documentos de habilitação, notadamente quanto às exigências contidas no item 9 e aos itens 3 e 4 do Anexo I.

Os documentos analisados foram apresentados pela CONSTRUTORA CASARIN LTDA.

EDITAL: ITEM 9 – HABILITAÇÃO TÉCNICA					
DOCUMENTO	***ITEM DO EDITAL***	***APRESENTADO (SIM OU NÃO)***	***FLS***	***MOV.***	***VALIDADE / LIMITE***
DECLARAÇÃO CAIXA – CONCLUSÃO ANÁLISE	*9.1.a.*	*SIM*	*5-6*	*2*	*NÃO SE APLICA*
DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DÉBITOS - COHAPAR	*9.1.b.*	*SIM*	*158*	*57*	*09/12/2021*
PROJETO IMPLANTAÇÃO – APROVADO PELA PREFEITURA	*9.1.c.*	*SIM*	*8*	*2*	*NÃO SE APLICA*
CERTIDÃO REGISTRO – CREA OU CAU	*9.1.d.*	*SIM*	*154-155*	*55*	*31/03/2022*
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA: ITEM 3 – EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS					
DOCUMENTO	***ITEM DO TERMO***	***APRESENTADO CORRETAMENTE (SIM, NÃO OU NÃO SE APLICA)***	***FLS***	***MOV.***	***VALIDADE / LIMITE***
Nº UNIDADES DISPONIBILIZADAS – CONSTRUTORA / SPE	*3.4.; 3.4.2. e 3.4.3*	*SIM*	*147-148*	*51*	*Mín. 20 UH Máx. 5.000[1] e % Município - Item 3.4*
Nº UNIDADES POSSÍVEIS – MUNICÍPIO	*3.4.1 e 4.*	*SIM*	*147-148*	*51*	*TABELA MUNICÍPIO – ANEXO VI[2]*
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA: ITEM 4 – VALOR DE VENDA E AVALIAÇÃO DA UNIDADE HABITACIONAL					
DOCUMENTO	***ITEM DO TERMO***	***APRESENTADO CORRETAMENTE (SIM, NÃO OU NÃO SE APLICA)***	***FLS***	***MOV.***	***VALIDADE / LIMITE***

Inserido ao protocolo **17.877.609-6** por: **Rodrigo Malagurti Di Lascio** em: 18/11/2021 09:29. As assinaturas deste documento constam às fls. 170a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **aa3bd7791dd8aa2e43387d3aa8d7fc0f**.

VALOR ESTIMADO DE VENDAS ENQUADRADO NAS POLÍTICAS HABITACIONAIS VIGENTES	*4*	*SIM 106.800; 108.600; 109.500; 110.100; 110.300; 113.900*	*148*	*51*	*140.000³*

¹Somatório de unidades habitacionais de todos os empreendimentos firmados da empresa junto à Cohapar não deve superar 5.000.
²Limite de unidades possíveis: Tabela Fundação João Pinheiro ou Sistema de Cadastro Habitacional do Paraná – SCHaP.
³Valores máximos, conforme Tabela de Municípios presente na Circular Caixa nº 959 de 22/10/2021.

Conclui-se, portanto, que a CONSTRUTORA CASARIN LTDA. CUMPRIU os requisitos acima."

DA ANÁLISE PELO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO:

Trata-se de análise dos documentos de habilitação, notadamente quanto às exigências contidas no item 8 do Edital, apresentados pela empresa CONSTRUTORA CASARIN EIRELI.,

8 - DOCS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL					
DOCUMENTO	**ITEM DO EDITAL**	**APRESENTADO (SIM OU NÃO)**	**FLS**	**MOV.**	**VALIDADE**
REGISTRO COMERCIAL (EIRELI)	8.1 "a"	NÃO SE APLICA	x	x	x
ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES (SOCIEDADE EMPRESÁRIA)	8.1 "b"	SIM	11	2	NÃO SE APLICA
DOCUMENTO DE ELEIÇÃO DOS ADMINISTRADORES (S.A.)	8.1 "b"	NÃO SE APLICA	x	x	x
INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO (SOCIEDADE SIMPLES) + PROVA DE DIRETORIA EM EXERCÍCIO	8.1 "b"	NÃO SE APLICA	x	x	x
PROVA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	8.1 "c"	SIM	17	2	NÃO SE APLICA
CND DEFERAL	8.1 "d"	SIM	18	2	11/12/2021
FGTS	8.1 "e"	SIM	60	162	29/11/2021
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA	8.1 "f"	SIM	20	62	12/02/2022
DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO	8.1 "g"	SIM	21	2	NÃO SE APLICA
COPIA DOS DOCUMENTOS PESSOAIS DOS REPRESENTANTES	8.1 "h"	SIM	22-23	2	NÃO SE APLICA
PROCURAÇÃO		NÃO SE APLICA	x	x	x

Inserido ao protocolo **17.877.609-6** por: **Rodrigo Malagurti Di Lascio** em: 18/11/2021 09:29. As assinaturas deste documento constam às fls. 170a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **aa3bd7791dd8aa2e43387d3aa8d7fc0f**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 170
Mov. 64

Registra-se que, em decorrência do tempo transcorrido, o DELI solicitou a atualização da certidão negativa de falência inicialmente apresentada, o que foi encaminhado pela empresa em 17/11/2021. (mov. 61). O Certificado de Regularidade do FGTS foi reemitido pelo DELI, pela mesma razão.

Conclui-se, portanto, que a CONSTRUTORA CASARIN EIRELI. cumpriu os requisitos acima.

Registra-se, também, que foi consultado o Cadastro de Fornecedores do Estado do Paraná (GMS), CADIN (Cadastro Informativo do Estado), Portal da Transparência e Conselho Nacional de Justiça, da empresa e de seus sócios majoritários, não verificando quaisquer impedimentos, conforme certidões juntadas ao processo.

DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS: Analisados todos os documentos, as análises acima transcritas e considerando as exigências contidas no edital, a Comissão decidiu pela **HABILITAÇÃO** da **CONSTRUTORA CASARIN EIRELI.,** haja vista o atendimento às exigências do edital.

DO PRAZO RECURSAL: O resultado será publicado no site da COHAPAR no dia **18/11/2021** e encaminhado por e-mail para a empresa, encerrando-se o prazo para eventuais recursos no dia **25/11/2021**.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente ata, que vai adiante assinada eletronicamente pelos Membros da Comissão de Seleção.

Assinado eletronicamente
Elizabete Maria Bassetto
Presidente

Assinado eletronicamente
Harisson Guilherme Françóia
Membro

Assinado eletronicamente
Nara Thie Yanagui
Membro

Assinado eletronicamente
Jeferson Santiago de Alencar
Membro

Assinado eletronicamente
Rodrigo Malagurti Di Lascio
Membro

Assinado eletronicamente
Bruno Costa Schroeder
Membro

Inserido ao protocolo **17.877.609-6** por: **Rodrigo Malagurti Di Lascio** em: 18/11/2021 09:29. As assinaturas deste documento constam às fls. 170a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **aa3bd7791dd8aa2e43387d3aa8d7fc0f**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 170a
Mov. 64

Documento: **ATAn185.2021CASARINATALAIA60UH.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Rodrigo Malagurti Di Lascio** em 18/11/2021 09:29, **Bruno Costa Schroeder** em 18/11/2021 09:50, **Jeferson Santiago de Alencar** em 18/11/2021 10:14.

Assinatura Simples realizada por: **Elizabete Maria Bassetto** em 18/11/2021 09:44, **Harisson Guilherme Francoia** em 18/11/2021 09:48, **Nara Thie Yanagui** em 18/11/2021 10:04.

Inserido ao protocolo **17.877.609-6** por: **Rodrigo Malagurti Di Lascio** em: 18/11/2021 09:29.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **aa3bd7791dd8aa2e43387d3aa8d7fc0f**.